

orig
Em, 02 / 06 / 05.

[Handwritten Signature]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 05 / 06 / 05
[Handwritten Signature]
Assessoria de Planário

Mensagem GAG nº 135 /2005.

Brasília 25 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa digna Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo projeto de lei que autoriza a participação da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no capital social da empresa Corumbá Concessões S.A.

Como é da ciência dos nobres parlamentares dessa egrégia Casa de Leis, a empresa Corumbá Concessões é detentora da outorga, conferida pela União, de concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Corumbá IV pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, conforme cláusula segunda do contrato de concessão de geração nº 093/2000 firmando entre a ANEEL AHE CORUMBÁ IV.

A Corumbá Concessões S.A. está com mais de 90% (noventa por cento) de suas instalações concluídas, devendo colocar em operação a primeira usina já em setembro do presente exercício.

Por seu turno, entendo ser uma oportunidade de negócios a participação da TERRACAP no capital daquela empresa, tendo em vista que o empreendimento promoverá impacto no desenvolvimento sócio-econômico regional, não apenas em relação a empregos gerados, mas também, cumprindo a função social de levar energia elétrica e garantir abastecimento de água para a região metropolitana do Distrito Federal e entorno.

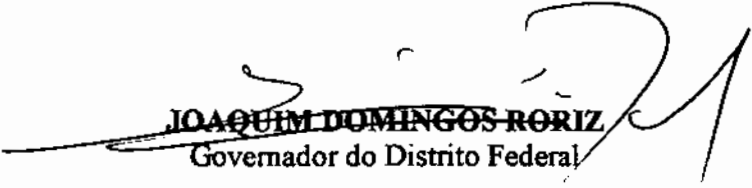
Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 01 RITA

21/05/2005

Assim, cõnscio de que o projeto é, indiscutivelmente, o maior empreendimento do centro-oeste brasileiro, e em atenção ao disposto no art. 37, inciso XX, da Constituição Federal, é que remeto o presente para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando ainda, que encaminhamos, em apenso, a exposição de motivos e a aprovação, no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da participação ora requerida, solicitando para o mesmo o andamento em regime de urgência, previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914 / 05
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 1914/2005

MAIO DE 2005

(Autor: Poder Executivo)



VETO PARCIAL

Autoriza a participação da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no capital social da empresa Corumbá Concessões S.A., e dá outras providências.

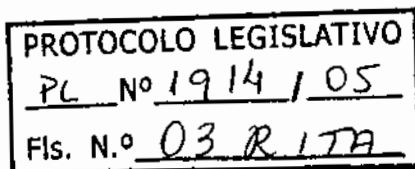
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a participação acionária da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no capital social da empresa Corumbá Concessões S.A. mediante integralização de ações ordinárias e preferenciais, no valor máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser integralizado nos exercícios de 2005 e 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'E' or similar character.





TERRACAP

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/TERRACAP

Ao Excelentíssimo Sr.
Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Senhor Governador,

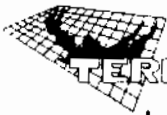
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei visando ao encaminhamento de autorização legislativa para participação desta Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no capital social da empresa Corumbá Concessões S.A.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Programa Nacional de Desestatização, surgido no início da década de 90 (Lei 8.031/90) e cujo ápice ocorreu na gestão do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, veio com o objetivo de delegar à iniciativa privada a gestão dos negócios econômicos do governo, extinguindo o monopólio nacional de energia hidrelétrica. Na verdade, a privatização tornou-se parte integrante das reformas econômicas do nosso país, o que se convencionou chamar de neoliberalismo.

Com a criação do Conselho Nacional de Desestatização, a agenda do Conselho incluiu a privatização dos setores de eletricidade, telefonia e concessão da área de transportes, com o objetivo a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade brasileira, através do aumento dos investimentos a serem realizados pelos novos controladores.

As modificações institucionais ocorridas no setor energético brasileiro, a partir da promulgação da Lei nº. 8.631 em 1993, submeteram a indústria de energia elétrica a um novo ambiente regulador. Os avanços na consolidação deste quadro estabeleceram novas normas de funcionamento do sistema, sua estrutura operacional e as bases de uma nova política tarifária. O modelo implementado enfatiza aspectos relacionados ao livre

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 04 RITA



mercado e ao papel regulador do Estado. Segundo ele, o aparato estatal assumiria os papéis de agente regulador, formulador de políticas e fiscalizador, cedendo espaço ao capital privado na composição dos investimentos demandados pelo setor.

Segundo Alves Jr¹, o avanço da reestruturação setorial elevou o controle da iniciativa privada sobre os ativos totais do setor de 1,3% em 1995 (R\$ 1.770,4 milhões), para cerca de 38,1% em 2000 (R\$ 71.538,2 milhões). Quanto aos investimentos realizados, a participação das empresas não estatais cresceram de 2,2% para 42,7%, entre 1995 e 2000, passando de R\$ 98,2 milhões para R\$ 3.536,4 bilhões. As modificações ocorridas durante este período alcançaram, sobretudo, o segmento de distribuição de energia. Enquanto apenas 15,1% da capacidade nominal instalada passou para o controle privado até fins de 2000, a fatia transferida do total de energia vendida no país correspondeu a 65,0%, desde 1995.

Na verdade, em estudo sobre as perspectivas do setor elétrico após o racionamento, da lavra dos estudiosos José Cláudio, Fábio e André Franco², indicam o caminho da privatização como solução ao fornecimento de energia elétrica no país, a saber:

"No entanto, existe a possibilidade de que problemas voltem a ocorrer a partir de 2005/2006, caso não sejam concluídos os esforços iniciados no âmbito do Comitê de Gestão do Setor Elétrico, ainda durante o racionamento, que identificou um conjunto de medidas necessárias para garantir a ampliação da oferta, com base em investimentos privados e competitivos. Após analisar a inviabilidade da volta do modelo estatal e diante da

¹ Alves Jr, L. e Almeida, D. Estudo Apresentado na Eletrobrás em 2001: RETORNO ECONÔMICO E SOCIAL DO INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E QUESTÕES RELACIONADAS AO SEU FINANCIAMENTO: 1995 A 2000 – site da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
http://www.cteep.com.br/informacoes/centro_inf_ref/congre_semi/ix_sepef/telas/trabalhos/Alves-Almeida.PDF acesso em 15.04.05

² REVISTA DO BNDES, RIO DE JANEIRO, V. 9, N. 18, P. 163-204, DEZ. 2002

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 05 RITA

2

impossibilidade de venda dos ativos federais no curto e médio prazos." (Grifamos).

Nesse cenário de transferência da economia estatal à iniciativa privada, surge a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que procede a diversas concessões, via licitação, para exploração de novos aproveitamentos hidrelétricos e de novas linhas de transmissão.

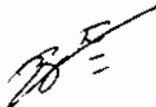
As concessionárias de energia elétrica passam, então, a fazer parte do grande mercado de negócios do ramo de exploração hidrelétrica.

No centro do palco desses acontecimentos, a empresa **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A** ganha a licitação que lhe permite explorar o potencial hidrelétrico do rio Corumbá.

Consoante histórico levantado junto à empresa policitante, os primeiros estudos de inventário do potencial hidrelétrico do rio Corumbá foram realizados em 1965 pela CANAMBRA, que identificou no trecho inferior do rio dois sítios para implantação de aproveitamentos, denominados Fecho da Onça (Corumbá I) e Corumbá (Corumbá II), localizados à cerca de 85 e 140 km da foz, respectivamente.

Em 1972, FURNAS retomou os estudos da CANAMBRA, após convênio assinado com a CELG e a ELETROBRÁS e, em 1975, aventou a possibilidade de construir uma única barragem, que poderia, no entanto, vir a interferir com o equilíbrio termal das surgências de Caldas Novas, Goiás.

Os estudos de FURNAS foram suspensos em 1979, com a outorga à CELG da autorização para o desenvolvimento do potencial hidrelétrico neste trecho do rio Corumbá, a qual escolheu local situado a aproximadamente 95 km da foz para implantação de um aproveitamento



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914105
Fls. N.º 06 RITA

3

(Corumbá I), com a instalação de quatro máquinas de 125 MW cada, e possibilidade de adição futura de uma quinta máquina.

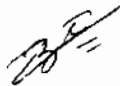
Em janeiro de 1982, a CELG deu início às obras para implantação de Corumbá, que, no entanto, foram paralisadas em dezembro do mesmo ano, período no qual foram executadas obras de infra-estrutura e parte das obras de desvio.

Em setembro de 1983, a ELETROBRÁS solicitou à FURNAS que reexaminasse a divisão de queda do baixo curso do rio, do ponto de vista energético-econômico, levando em conta também, a defesa do lençol termal da região de Caldas Novas e a minimização do investimento inicial da usina.

Dentro deste contexto, FURNAS realizou os estudos necessários, optando pela manutenção do local escolhido pela CELG para a implantação de Corumbá I, com N.A. do reservatório, em princípio, na cota 585,00 m, em virtude do estado já avançado das obras, em conjunto com outro aproveitamento a montante, localizado a jusante da foz do rio do Peixe (a cerca de 155 km da foz do rio Corumbá), com N.A. do reservatório na cota 640,00 m, denominado Corumbá II.

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá (ou Corumbá I), de propriedade de FURNAS, opera desde 1997, com potência instalada de 375 MW, distribuída em três unidades geradoras tipo Francis, de 125 MW cada, estando o reservatório na cota 595,00 m (N.A máximo normal), e ocupando uma área total, neste nível, de 65 km².

Em dezembro de 1998 foram iniciados pela THEMAG ENGENHARIA, para o Consórcio VIA ENGENHARIA S. A. e CONSTRUTORA RV LTDA., estudos de inventário da bacia do Alto Corumbá, correspondente à bacia hidrográfica situada a montante da confluência deste rio com o rio São Bartolomeu, os quais foram concluídos em junho de 1999.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 07 RITA

4

Foram analisadas nesses estudos, cinco alternativas

de divisão de queda, tendo sido escolhida a Alternativa 1, composta pelos Aproveitamentos Hidrelétricos Corumbá III e Corumbá IV, com potências instaladas de 115 e 143 MW e custos de implantação de US\$ 154 milhões e US\$ 219 milhões, referência dezembro/95, respectivamente.

Esses estudos foram aprovados pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (Processo nº 48500.001305/98-10) em 23 de setembro de 1999, através do Despacho nº 392.

Em fevereiro de 1999 foram iniciados pela THEMAG ENGENHARIA, para o Consórcio VIA ENGENHARIA S. A. e CONSTRUTORA RV LTDA., os estudos de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, os quais foram concluídos em agosto de 1999.

Estes estudos demonstraram a viabilidade de implantar-se um aproveitamento com potência instalada de 127 MW, através da construção de uma barragem de terra com altura máxima de 80 m e 1.290 m de comprimento ao longo da crista, criando um reservatório com 173,3 km² de área, no nível máximo normal.

Por meio do Despacho nº 84, de 25 de fevereiro de 2000, a ANEEL aprovou os estudos de viabilidade do AHE Corumbá IV.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do AHE Corumbá IV, desenvolvido pela empresa CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. para o Consórcio VIA ENGENHARIA S. A. e CONSTRUTORA RV LTDA, foi concluído em outubro de 1999 e nesse mesmo ano foi emitida a Licença Prévia no 017/99, pela AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Em 14 de novembro de 2000 foi outorgada pela União, à CORUMBÁ CONCESSÕES S. A., a concessão para exploração do



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914 / 05
Fls. N.º 08 RITA

5

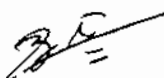
Aproveitamento Corumbá IV pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, conforme consta à cláusula segunda do contrato de concessão de geração nº 93/2000 – ANEEL AHE CORUMBÁ IV.

A CORUMBÁ CONCESSÕES S/A é uma empresa privada constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, sendo uma produtora independente de energia elétrica, a teor do disposto no art. 11 da Lei n.º 9.074/95: considera-se "produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em Consórcio que recebem concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco".

A empresa policitante tem por objeto social, consoante art. 3º, do seu estatuto social:

"art. 3º A Companhia tem como objeto social:

- a) a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ IV, através de empreendimento de construção e exploração de geração de energia elétrica da USINA CORUMBÁ IV, situado no rio Corumbá, no Município de Luziânia, estado de Goiás, para a produção de energia elétrica e demais obras complementares;
- b) estudar, planejar, projetar, constituir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;
- c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914105
Fis. N.º 09 RITA

6

A CORUMBÁ CONCESSÕES S/A tem a concessão da Central Geradora Corumbá IV, conforme já aludido, desde 14 de novembro de 2000, sendo a produtora de energia exclusiva r elativa   a esta o Corumb  IV, estando devidamente constitu da e apresenta suas demonstra es cont beis obrigat rias previstas no art. 176, da Lei n  6.404/76, a exemplo das recentes publica es de suas contas no jornal Gazeta Mercantil, de 12 de abril de 2005, p gina B-14 e no Di rio Oficial do Distrito Federal, de 12 de abril de 2005, p ginas 43 e 44 – c pias acostadas aos autos.

A empresa CORUMB  CONCESS ES S.A  , portanto, a detentora legal da concess o de uso relativa   explora o do potencial de energia hidr ulica localizado no Rio Corumb , no Munic pio de Luzi nia, Goi s, denominado Central Geradora Corumb  IV, podendo, assim, ofertar suas a es nos termos da legisla o vigente e do contrato de concess o firmado com a ANEEL, acima citado.


No que tange ao controle das empresas exploradoras de energia el trica, h  de destacar a atua o da ANEEL, a saber³:

“Art. 2  A Ag ncia Nacional de Energia El trica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produ o, transmiss o, distribui o e comercializa o de energia el trica, em conformidade com as pol ticas e diretrizes do governo federal.”

Temos ainda a disposi o da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

“Art. 32. O poder concedente poder  intervir na concess o, com o fim de assegurar a adequa o na presta o do servi o, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

³ Lei 9.074/95



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N� 1914 / 05
Fls. N.� 10 R. LTA

7

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida."

Outros órgãos de controle são o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES e Banco do Brasil – BB, em virtude de serem os mesmos agentes financiadores do empreendimento CORUMBÁ IV.

O parecer da auditoria independente daquela Companhia faz menção ao significativo montante do empreendimento, a saber:

'4 Conforme descrito na Nota 1 às demonstrações contábeis, a Companhia vem despendendo quantias significativas em custos pré-operacionais, os quais, de acordo com as estimativas e projeções, deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras.'

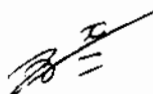
'5 Conforme descrito nas Notas 6, 8 E 10 às demonstrações contábeis, a companhia mantém relações e transações em montantes significativos com sua controladora e companhias associadas. Conseqüentemente, os resultados de suas operações podem ser diferente daqueles que seriam obtidos de transações efetuadas apenas com partes não relacionadas.'

Cobra relevo que nem todos os custos iniciais de operação correspondem, contabilmente, a despesas. Muitas das despesas pré-operacionais são alocadas devidamente na conta do Ativo diferido, por envolver recursos que contribuirão para a formação de resultado de mais de um exercício social, conforme consta do art. 179, inciso V, da Lei 6.404/76, verbis:

'Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

....

IV – no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 11 RITA

8

creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.'

Nesse sentido, ressaltou a auditoria independente daquela

Companhia:

'A companhia registra todo o seu resultado operacional em conta do ativo diferido por estar em fase pré-operacional, com isso, não foram apurados resultados no período face o início das operações estar previsto para setembro de 2005.

O diferido também é formado pela aplicação de recursos em despesas que contribuirão para a formação de resultados futuros até o início das operações sociais da companhia.

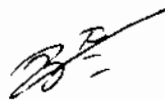
Compreende as despesas incorridas durante o período de desenvolvimento, construção e implantação de projetos."

Da análise da viabilidade econômico-financeira, trazemos à baila parecer exarado pela SPV Consultoria quando da análise financeira do negócio submetida à apreciação do Fundo de Pensão do Banco de Brasília S/A, a saber:

'A aquisição de uma participação no capital da Corumbá Concessões S.A é uma excelente oportunidade de investimento para investidores interessados em participar do segmento de geração hidráulica de energia elétrica.

. Os atuais acionistas são empresas de reconhecida capacidade técnica e financeira, totalmente comprometidos com o empreendimento, no qual já investiram significativo montante de recursos próprios e prestaram garantias corporativas para captação de recursos junto a instituições financeiras oficiais.

. A empresa é detentora de outorga para explorar o aproveitamento hidrelétrico, garantida por contrato de uso de bem público firmando com a União por 35 anos, renovável por mais 20 anos.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914 / 05
Fls. N.º 12 RITA

9


. A construção do empreendimento encontra-se em estágio avançado de desenvolvimento estando em fase de conclusão as obras civis (barragem, vertedouro, casa de força) e a montagem dos equipamentos. A entrada em operação da 1ª turbina está estimada para maio de 2005 e a 2ª turbina para agosto do mesmo ano;

. A questão ambiental está equacionada e não representa qualquer contingência para o empreendimento. Os programas ambientais estão em andamento e a empresa obteve a Licença de Instalação em setembro do ano em curso, tendo esta sido publicada nos jornais do DF e Goiás no dia 17 de setembro de 2004. Não se prevê nenhuma restrição técnica ou financeira à obtenção futura da Licença de Operação.

. À exceção dos recursos que se pretende captar através da presente transação, que representam aproximadamente 11% do total a ser investido até o final de 2005, o empreendimento tem as suas fontes de recursos completamente equacionados, tanto as próprias quanto as provenientes de terceiros. Eventuais recursos adicionais necessários serão providos pelos acionistas atuais;

. A venda de energia a ser produzida está totalmente contratada com a CEB, um dos principais acionistas da empresa e distribuidora de energia elétrica no Distrito Federal, através de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado entre a distribuidora e a empresa em março de 2002, pelo prazo de 13 anos, renovável por mais 20 (vencimento final em 2035);

. Em função da natureza do empreendimento e da existência do contrato de venda integral da energia à distribuidora local, o fluxo de caixa da empresa é absolutamente previsível e de



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 13 R 17A

 10

fácil gestão, não se identificando quaisquer riscos de cumprimento de obrigações com acionistas ou terceiros fornecedores de recursos, como demonstram as projeções financeiras anexadas ao final deste memorando;

. As ações a serem emitidas pela empresa para atender à captação de recursos proporcionam ao investidor uma rentabilidade bruta equivalente à IGP-M + 8,5%^{aa}, bastante atrativa a longo prazo se considerado o baixo nível do empreendimento.' (Grifo nosso)."

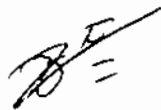
No que se refere à atratividade do negócio, ressaltamos que os estudos encaminhados pela Corumbá Concessões S/A revelam uma atraente taxa de retorno da ordem de 14,1% (catorze vírgula um por cento), conforme quadro:

II- ÍNDICES DE ATRATIVIDADE	
Taxa Interna de Retorno - Alavancado	14,1%
Valor Presente Líquido - Alavancado	458.272
IBITDA – Durante a Operação Comercial	> 90%

Por seu turno, princípio basilar da economia se traduz na Lei da Oferta e da Procura. Propiciar oferta de produtos e serviços, de forma a atender a toda a demanda ainda é o grande desafio econômico a ser superado. Entretanto, formas há para minimizar o problema ou mesmo sustentar, por longos períodos empresas fornecedoras de bens e serviços.

As empresas públicas ou privadas devem adotar as medidas indispensáveis, sob a forma de investimentos futuros, para se resguardarem de conjunturas políticas ou econômicas que possam vir a comprometer a capacidade econômica das mesmas.

Sabemos que os recursos imobiliários da Terracap são de grande monta. Entretanto, a tendência é que os mesmos venham a ser tornar cada vez mais escassos, em virtude da crescente demanda, correspondente ao próprio crescimento populacional.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 14 RITA

11

Portanto, urge a imperiosa necessidade de dotar a Terracap de mecanismos eficazes de prevenção de continuidade da empresa de forma a garantir, no futuro, a solidez da empresa perante os concorrentes.

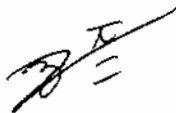
Existem diversas formas de manter a longevidade da empresa e, entre elas, está justamente a participação em ativos de outras companhias.

O horizonte de investimento de qualquer ativo financeiro ou real depende, teoricamente, do tempo que é necessário para obter um melhor retorno. Assim, quando se compra ações, regra geral, os analistas recomendam ter um horizonte de longo prazo. Sabemos que, embora as ações possam ser vendidas a qualquer momento, o ideal é que o investidor atue neste mercado com uma estratégia de ganhar dinheiro no longo prazo. É importante destacar que o horizonte de investimento não é um limitador, mas uma prevenção ao risco. Sabendo que o horizonte em ações é o longo prazo, o investidor vai evitar colocar dinheiro que necessita no curto prazo em ações. Desta forma, vai poder escolher o melhor momento para vender suas ações, quando elas tiverem garantido um bom retorno.

Sabemos que as ações são investimentos futuros, mas que, a seu tempo, trazem grandes benefícios às empresas. Não por acaso a maior rentabilidade de aplicações no exercício de 2004 ficou a cargo dos investimentos em ações:⁴

“Por dois anos seguidos, não houve melhor investimento no Brasil do que ações. (...)A perspectiva é que a economia melhore ainda mais em 2005, o que é bom para as empresas e para o rendimento dos fundos de ações”, diz o economista Marcelo d’Agosto, especialista em finanças e autor do livro *Como escolher o melhor fundo de investimento*. Ele lembra que no ano passado houve uma valorização dos papéis das empresas de segunda linha, aquelas que costumam ficar de fora do Ibovespa. Agora, pondera, a boa rentabilidade dos fundos de renda variável ficará ainda mais atrelada ao desempenho dos gestores. “Como há poucas barganhas

⁴ Fonte: Istoédinheiro 383



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. Nº 15 RITA

no mercado, vão sobressair a qualidade do gestor e a da administradora de recursos", afirma d'Agosto."

A se concretizar as projeções financeiras juntadas ao presente processo, os acionistas da empresa CÔRUMBÁ CONCESSÕES S/A terão ganhos consideráveis a partir da entrada em funcionamento da usina que, hoje, está na ordem de mais de 90% (noventa por cento) de obra concluída.

A empresa CORUMBÁ CONCESSÕES convida-nos como partícipes do processo de solidificação da energia elétrica no Brasil.

Por seu turno, a Lei das Sociedades Anônimas estabelece que:

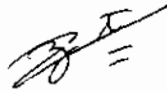
"Art. 2º - Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais."

Assim, dispõe a Lei das Sociedades Anônimas que a companhia pode ter por objeto a participação em outras sociedades, admitindo-se, ainda, que essa participação se dê mesmo sem sua inserção expressa no objeto social, sempre que isto representar meio de realização do próprio objeto social, como é o presente caso.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1914/05
Fls. N.º 16 R. 17A

13

Ademais, não obstante o impacto no desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, não apenas em relação a empregos gerados, mas também a função social exercida de se levar água e energia elétrica ao Distrito Federal, aqui cabendo ressaltar a precípua missão desta empresa no sentido de exercer a função de agência de desenvolvimento em nossa Capital, o empreendimento possibilitará a dinamização de suas atividades imobiliárias, na medida em que ocorrerá a valorização dos imóveis comercializados pela Terracap, em razão, justamente, do aproveitamento deste potencial hidrelétrico.

Assim, também sob esse prisma, a participação no empreendimento terá o condão de beneficiar esta empresa na consecução de suas finalidades essenciais, de acordo com o art. 54 de seu Estatuto Social, com o fornecimento de infra-estrutura para o perfeito desempenho de suas atividades como incorporadora imobiliária”.

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV será integrado à rede básica, via sistema de sub-transmissão da Companhia Energética de Brasília - CEB, através da implantação de uma linha de transmissão de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 70 km de extensão, que interligará a subestação da usina à subestação de São Sebastião, da CEB.

A implantação dessa linha de transmissão permitirá investimentos na ampliação da rede básica existente, bem como no sistema atual da CEB, permitindo um controle de emergência, no caso da perda da rede básica. Outra vantagem adicional proporcionada pela construção dessa linha é a redução das perdas no sistema CEB, estimadas em 4 MW.

Benefício já assegurado trata da compensação financeira a ser repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios em razão da concessão de serviços de exploração de energia elétrica. Nesse diapasão, a Lei nº 7.990/89 estatui no seu art. 1º:

“Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos

DF

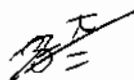
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fis. N.º 17 RITA

14

minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.”

Neste particular, estabelece o art. 16 do Decreto n.º 2.003/96 que:

“a partir da entrada em operação da central geradora de energia elétrica, o produtor independente e o auto produtor sujeitar-se-ão aos seguintes encargos, conforme definido na legislação específica e no respectivo contrato: I - compensação financeira aos Estados, aos Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, pelo aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica; II - taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica a ser recolhida nos prazos e valores estabelecidos no edital de licitação e nos respectivos contratos; III - quotas mensais de Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), subconta Sul/Sudeste/ Centro-Oeste ou subconta Norte/Nordeste: a) incidente sobre a parcela de energia consumida por autoprodutor que opere na modalidade integrada no sistema em que estiver conectado; b) incidente sobre as parcelas de energia consumida ou comercializada com consumidor final, nos termos dos incisos II, IV e V do art. 23 deste Decreto ⁽³³⁾, por produtor independente que opere na modalidade integrada no sistema em que estiver conectado; IV - quotas mensais de Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), subcontas sistemas isolados,



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1914/05
Fls. N.º 18 RITA

15

incidentes sobre as parcelas de energia comercializada com consumidor final por produtor independente, nos termos dos incisos II, IV e V do art. 23".

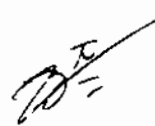
O administrador público é um engenheiro social embora, muitas vezes, não se dê conta disso. Pesa sobre ele a responsabilidade de gerir recursos em prol do conjunto da sociedade e não apenas parte dela. Na verdade, não há sociedade evoluída que não tenha resolvido o problema de seus serviços públicos.

Aos gestores públicos, não somente por causa das suas pertinentes responsabilidades, mas, sobretudo, por terem a capacidade de operar na estrutura da nossa sociedade e de nosso estado, têm a obrigação de ousar no sentido de cumprir, permanentemente, a função social.

A construção de uma nova ordem ou, no caso, a assunção de investimento exige um sábio equilíbrio entre os dois espaços – o público e o privado, pois o predomínio excessivo de um pólo pode inviabilizar o outro. Se desejamos, e creio que assim o queremos, que esta empresa finque suas raízes para posteridade, devemos buscar formas de investimento capazes de manter a constante atuação desta Companhia no cumprimento de seus objetivos sociais. De um lado os anseios de uma cidade melhor, por meio de nossos empreendimentos, por outro a co-responsabilidade de fazer com que isso aconteça.

Nunca é demais lembrar que estamos no século XXI onde a modernidade, o avanço tecnológico e a crise econômica tornam-se um grande desafio para a humanidade. Por isso mesmo as instituições responsáveis pelas políticas públicas alteram, cotidianamente, seus paradigmas para poder adequar suas ações a esta nova realidade. A modernidade exige que se pense em qualidade de atendimento, desburocratização e, principalmente, criação de uma infra-estrutura capaz de atender a demanda com previsão de futuro, construindo uma empresa forte e estruturando o Estado contemporâneo.

Se a Terracap tem o condão de exercer a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 19/4/05
Fls. N.º 19 RITA

16

implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, não pode, portanto, deixar de pensar em investimentos que lhe garantam rentabilidade para o exercício de tal função. A bem da verdade, a participação societária, *de per se*, incrementa novas obras de infra-estrutura rodoviária, de hidrelétrica, de transportes e, principalmente, na geração de empregos, fomentando a região do entorno do Distrito Federal e o próprio DF, uma vez que as novas linhas de transmissão beneficiarão diretamente este ente federado.

Assim, considerando que o empreendimento já se encontra em fase pré-operacional, inclusive com a Licença de Instalação nº 281/2004, de 14 de setembro de 2004, expedida pelo Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

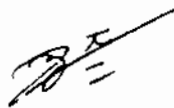
Considerando que outras companhias e sociedades de economia mista de Brasília já adquiriram ações da Corumbá Concessões S/A, a exemplo da CAESB – Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2005, CEB (próprio estatuto da Corumbá Concessões S/A) e Banco Regional de Brasília.

Considerando que, indubitavelmente o empreendimento promoverá impacto no desenvolvimento sócio-econômico regional, não apenas em relação a empregos gerados, mas também, a função social exercida de levar água e energia elétrica ao Distrito Federal e ao Goiás.

Considerando, finalmente, a abordagem dos aspectos de investimento e de segurança, notadamente nas palavras de Alves Jr.⁵

“Observando a base de dados, pode-se constatar que a participação dos diferentes fatores de produção na renda agregada no segmento de distribuição foi profundamente alterada, privilegiando investidores e financiadores. A parcela relativa a estes dois últimos saltou de 16,6% em 1994 para 21,6% no triênio 95/97, e para 42,5% no triênio seguinte. É evidente que o propósito fundamental destas mudanças foi tornar mais

⁵ Ob. Cit.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1914/05
Fls. N.º 20 RITA

17



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

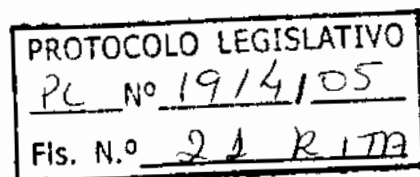
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

atraentes os investimentos no setor, assegurando os recursos financeiros necessários à manutenção e expansão do sistema."

Considerando, finalmente, que esta empresa no âmbito de sua competência já adotou nas medidas necessárias à implantação do negócio, é que vimos submeter a apreciação de Vossa Excelência proposta de projeto de lei para autorizar nosso ingresso no empreendimento Corumbá IV.

Brasília-DF, 20 de maio de 2005.


MÁRIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente



18